



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2024 • Ano XVI • Nº 5430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 19
Editais	20 a 33
Licitações	34 a 35
Portarias	36 a 47



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabio Miranda De Oliveira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0E0MDC0MKUWMKI2RDMZNK

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Seabra, 13 de dezembro de 2024.

Parecer Técnico CME Nº 05/2024.

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO LETIVO 2025 – CRECHE.

Relator: Ivan Sá Teles Conceição.

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SEABRA.**

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEABRA – BAHIA.

O Conselho Municipal de Educação de Seabra (CME) no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/1996, e nas Leis Municipais nº 556/2016, 557/2016, Lei Orgânica do Município de Seabra-BA nº 001 de 04/12/2020, em seu artigo 271 e com base e em atendimento aos preceitos do Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, vem por meio deste emitir **parecer referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ANO LETIVO DE 2025 – CRECHES NO MUNICÍPIO DE SEABRA-BA.** Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra, doravante, (SEMEC), via Ofício **SEMEC nº 149/2024, na data de 12 de dezembro de 2024.**

Considerando o direito a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, garantido na nossa Constituição Federal de 1988;

Considerando que mesmo com o aumento do número de vagas em creches na rede de ensino do município de Seabra, ainda assim, não atente a 100% das crianças aptas a serem matriculadas em Creches no Município de Seabra;

Considerando a necessidade de finalizar a creche com a construção em andamento no Bairro Nossa Senhora das Graças, a fim de acabar com possíveis filas de espera e ao funcionamento de extensões em espaços alugados;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de novas matrículas na rede Infantil de Ensino, bem como torná-lo justo, já que não existe a possibilidade imediata de atender a todos, segundo a SEMEC;

Histórico:

O Chamamento Público para matrícula na Educação infantil teve seu início na rede Municipal de educação de Seabra a partir do ano de 2018. É um processo que respeita critério pré-estabelecidos no sentido de atender a quem mais precisa do benefício, outrossim é feito com alguns Direitos Sociais garantidos na Constituição Federal quando o Estado não consegue atender todos os cidadãos cria-se critérios para o atendimento.

Tais medidas não retira do poder executivo municipal o dever de implantar políticas que garantam vaga para todos os alunos que pleiteiam uma em Creche na rede municipal de ensino de Seabra. Para tanto, deve-se gerenciar com esmero os recursos da educação municipal advindos do pagamento de impostos por cada contribuinte, bem com buscar emendas parlamentares e parcerias público privado com o objetivo de construir mais Creches para a sede e a zona rural do Município de Seabra.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Seabra, no uso de suas atribuições legais supracitadas, orienta que:

- 1-** A SEMEC faça ampla divulgação no diário Oficial do Município de Seabra, murais da SEMEC e das unidades Escolares, bem como, nos demais meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Seabra de todo o processo do Chamamento Público em comento;
- 2-** A SEMEC siga rigorosamente todas as etapas previstas no Chamamento Público;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

- 3- Disponibilize pessoal, os meios tecnológicos e sanitários específicos para atender a demanda e ao público, e bem como oficie este conselho dessas providências;
- 4- Apresente plano conciso ao CME para universalização de vagas no sistema, para que no máximo em 2026 todos os que demandarem a vagas em creches públicas, possam encontrá-las;
- 5- Esteja ciente das questões legais abaixo elencadas.

Fundamentação:

O direito à educação é descrito na constituição Federal. Sendo inalienável, em qualquer que seja a situação, esse direito deva ser mantido. Vejamos o que diz a nossa Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (...)

Já o art. 208, IV da Constituição da República reza que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;(...)

Já a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disciplina que que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

(...)

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(....)

5. Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Importante aqui trazermos a Luz da Lei Orgânica do Município de Seabra, Lei 001 de 04 de dezembro de 2020, quando aborda a questão da Educação municipal:

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 268. O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de 1º



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

grau, com a colaboração da Sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 269. O Poder Público Municipal, na promoção da educação, observará aos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
- II-** Garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
- III-** Garantia de padrão de qualidade;
- IV-** Gestão democrática do ensino;
 - V** - Garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, de recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;
- VI-** Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - VII** - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede escolar municipal;
 - VIII** - Atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Percebemos, a partir das mencionadas Leis federais e municipal, que não há o que discutir sobre o direito a vaga e a permanência dos alunos nas unidades escolares em creches no município de Seabra, trata-se de um direito subjetivo. Resta-nos somarmos esforços para que no menor curto de tempo não tenhamos que fazer novos chamamentos públicos com a finalidade de sortear vagas em



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

creches municipais. As filas de espera por vagas só acabarão com a construção de mais unidades de ensino na modalidade Infantil Creche.

Diante do exposto votamos pela aprovação do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ANO LETIVO DE 2025 – CRECHES NO MUNICÍPIO DE SEABRA-BA.**

Este é o Parecer.

Aprovado e Homologado em: 24/12/2024.

Ivan Sá Teles Conceição
Presidente do Conselho Municipal de Educação

José Carlos Gaspar de Souza
Secretário Municipal de Educação e Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2024

SEABRA – BAHIA

Seabra, 23 de dezembro de 2024.

Parecer Técnico – CME.

Nº 06/2024.

Assunto: **Portaria de Matrícula 2025.**

Interessado: SEMEC

Relator: Ivan Sá Teles Conceição.

**PARECER TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEABRA –
BAHIA.
PORTARIA DE MATRÍCULA 2025.**

O Conselho Municipal de Educação de Seabra no uso de suas atribuições legais vem por meio deste emitir parecer sobre Portaria de Matrícula para o ano de 2025, apresentado pela SEMEC e equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Seabra-BA.

1- Histórico

Em 13/12/2024 a SEMEC remeteu ao CME, via e-mail, a portaria de matrícula para o ano de 2025 para análise e parecer do CME, após análise prévia do relator, foi emitido parecer o qual será disponibilizado para o conselho pleno para análise e votação.

2 - Considerações acerca da portaria.

Trata-se da análise e posteriormente parecer conclusivo sobre a PORTARIA DA SEMEC/SEABRA Nº XX, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 que norteia o Processo de Matrícula na Rede Municipal de Seabra para o ano de 2025. Ao estudar o documento verifica-se que o mesmo aborda amplamente as orientações para o processo de matrícula na rede municipal de ensino do município de Seabra, nos seguimentos desde a Creche para Educação Infantil até os anos finais do Fundamental II.

O documento em comento orienta o processo de matrícula na rede municipal de ensino do Município de Seabra de forma satisfatória. Manter o quantitativo de aluno na rede de ensino se tornou desafiador para os municípios brasileiros, mais detidamente em Seabra, por ser uma cidade em processo de expansão e por sua ótima localização, ainda se mantém o número de alunos, no entanto, é preciso pensarmos em estratégias sólidas para melhorarmos o atendimento da rede municipal de ensino, inclusive com a meta de aumentarmos o número de alunos, uma das possíveis soluções apresentadas, dentre muitas, é a expansão do Ensino em Tempo Integral no qual os alunos possam receber formações para além do saberes científicos como: cultura, esportes e a formação cidadã etc.

Orientamos que a SEMEC realize a busca ativa para que toda a população seabrense com idade escolar entre 4 e 17 anos esteja matriculado na rede de ensino, levando em consideração o fato que a vaga deve ser ofertada na unidade de ensino mais próxima de sua residência. Além disso, deve-se ampliar urgentemente o número de vagas em Creches seguindo o que determina a lei para ingresso de novos alunos em cada seguimento.

Segundo nossa Constituição Federal de 1988, ao se referir a educação diz que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

(....)

Dessa forma, o oferecimento de vagas para as famílias matriculem seus filhos é um dever das gestões públicas. As famílias também desempenham uma função primordial para o desenvolvimento do ensino de qualidade, principalmente, orientando seus filhos sobre a importância do ensino aprendizagem em todas as suas etapas.

- Voto do relator

Feita essas breves considerações sobre esse documento de suma importância para o bem gerir da educação de qualidade no Município de Seabra opinamos pela

aprovação da PORTARIA DA SEMEC/SEABRA Nº xx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. A tempo, recomendamos que qualquer alteração seja comunicada previamente ao CME. A tempo, orientamos que seja oferecido todo o suporte tecnológico nas unidades escolares e na SEMEC para que os pais possam realizar a matrícula dos seus filhos.

Este é o parecer.

Aprovado e Homologado em: 24/12/2024.



Ivan Sá Teles Conceição
Presidente do Conselho Municipal de Educação
SEABRA-BA

José Carlos Gaspar de Souza
Secretário Municipal de Educação e Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Seabra, 05 de dezembro de 2024

Recomendação CME Nº 01/2024

Relator: Ivan Sá Teles Conceição

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEABRA –
BAHIA**

**ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DAS AULAS NA REDE
MUNICIPAL DE SEABRA-BA.**

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/1996, e nas Leis Municipais nº 556/2016, 557/2016, e com base e em atendimento aos preceitos do Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Lei Orgânica do Município de Seabra-BA nº 001 de 04/12/2020.

Considerando o que diz a **Constituição Federal de 1988 em seu Art. 211**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando o que diz a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** em seu Art. 9º A União incumbir-se-á de: (...) IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...)

Considerando o que diz a **Lei Orgânica do Município de Seabra nº 001 de 04/12/2020, em seu artigo 271**. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, entre outras que a lei dispuser; (...) II – Acompanhar e controlar a execução das ações



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

e serviços dos sistemas, inclusive estabelecendo critérios para a contratação de serviços de apoio;

Considerando a reunião entre o Conselho Municipal de Educação, APLB Sindicato, Secretaria de Educação do Município de Seabra e representantes das escolas municipais de educação infantil Kimimo João Pondé, Nossa Senhora das Graças e Boa Vista, realizada no dia 17/07/2024, para tratar sobre o horário de trabalhos dos professores e auxiliares de ensino da educação infantil.

Considerando as reuniões realizadas na Escola de Educação Infantil Kimimo Nossa senhora das Graças, realizada no dia 16/08/2024, na Escola Kimimo João Pondé, realizada no dia 26/08/2024 e no dia 09/09/2024 reunião realizada na Escola Kimimo Boa Vista, as referidas reuniões contaram com representantes das instituições, da Secretaria de Educação, Aplb Sindicato e Conselho Municipal de Educação do Município de Seabra.

Considerando o que por diz o **Art. 44, da Lei nº 436/2010**, de 29 de outubro de 2010, que Dispõe sobre Plano de Cargo, Remuneração e Carreira e Funções dos Servidores do Magistério do Município de Seabra. No qual diz que: “Os profissionais da Carreira do Magistério estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais em regime de tempo integral”.

Considerando o que o Art. 24º da **Lei nº 054/95 De 15 de dezembro de 1995** – Que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Seabra diz que: “O ocupante do cargo de provimento permanente fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.”

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, nas reuniões acima citadas, posicionou-se no sentido da garantia de recreio para os alunos da educação infantil com acompanhamento do profissional de ensino, também, defendeu a garantia de uma hora e meia para almoço dos servidores da unidade escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Com o exposto na legalidade supracitado, **o CME Seabra expressamente Recomenda:** - Que o horário de início das aulas na rede Pública do Município de Seabra, no segmento Educação Infantil e Fundamental I, sejam das **7:45 às 11:45, e das 13:15 às 17:15 h**, já para o Fundamental II continue como ocorre atualmente das **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h**.

Esta recomendação de alteração de horário se faz necessária para oportunizar igualdade de tempo trabalhado dos profissionais de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Seabra reservando 90 minutos para o almoço. Mais especificamente, na Educação Infantil Municipal, pois, chegou ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação uma organização, não oficial, de quadros de horários de entrada e saída, por parte dos servidores Professores e Auxiliares de Ensino no sentido de descontar ou acrescentar o tempo de recreio dirigidos dos alunos.

Assim, esta alteração suprirá uma queixa recorrente dos servidores que é a questão de atualmente terem somente uma hora para almoço e descanso.

Aprovada e Homologada em: 24/12/2024.

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Seabra, 05 de dezembro de 2024

Recomendação CME Nº 02/2024

Relator: Ivan Sá Teles Conceição

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEABRA –
BAHIA
INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO.**

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº **9394/1996**, e nas Leis Municipais nº **556/2016**, **557/2016**, e com base e em atendimento aos preceitos do Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Lei Orgânica do Município de Seabra-BA nº **001 de 04/12/2020**.

Considerando o que diz a **Constituição Federal de 1988 em seu Art. 206**. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Considerando o que diz a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** em seu Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023) (...)

Considerando o que diz a **Lei Orgânica do Município de Seabra nº 001 de 04/12/2020, em seu artigo 271**. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, entre outras que a lei dispuser; (...) II – Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços dos sistemas, inclusive estabelecendo critérios para a contratação de serviços de apoio;

Considerando Lei nº **054/95 De 15 de dezembro de 1995**. “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Seabra, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipal e dá outras providências



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Considerando a Resolução: 04/2021, do Conselho Municipal de Educação do Município de Seabra, Estabelece normas e critérios para eleição de diretor e vice-diretor em todas as instituições públicas de Educação de Seabra- BA, tendo a SEMEC/PMS como mantenedora.

Considerando o que por diz **Lei nº 436/2010**, de 29 de Outubro de 2010. Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Seabra e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO 01/2022, do Conselho Municipal de Educação do Município de Seabra, que versa sobre Eleição para diretor e vice- diretor Altera os Arts 5º, 6º e 43 da resolução CME 04/21, em cumprimento ao exposto no Art. 212 da constituição federal ((Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020), lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, lei complementar (estadual) nº 53 de 31 de agosto de 2022, resolução MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e decreto municipal nº 161/2022, de 10 de outubro de 2022 e portaria municipal nº 51/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Resolve:

Com o exposto na legalidade supracitada, **o Conselho Municipal de Educação de Seabra expressamente Recomenda**: - Que seja instituída, pela Secretaria de Educação do Município de Seabra, Comissão Geral denominada **Comissão Especial de Avaliação da Gestão Escolar**, bem como, requerer a formação de comissões para cada unidade de ensino, denominadas **Comissões Locais de Avaliação da Gestão Escolar** para que possam avaliar bianualmente o desempenho dos Diretores e Vice-Diretores eleitos pela comunidade escolar.

A eleição direta para a gestão escolar é um avanço grandioso e fruto da manutenção do processo democrático reestabelecido a partir da promulgação da nossa Constituição Federal de 1988. É através deste instrumento que podemos lutar pela diminuição das indicações diretas feitas por gestores do executivo, sem critérios técnicos e científicos para a escolha. Para Bastos (2001, p. 22-23). *A gestão democrática da escola pública deve ser incluída no rol de práticas sociais que podem*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

contribuir para a consciência democrática e a participação popular no interior da escola.

Acompanhando o crescimento do processo de implantação das Gestões Democráticas nas escolas do Brasil foi que o Município de Seabra-BA no ano de 2023 instituiu a primeira seleção democrática para Diretores e Vice-Diretores para gerir as unidades escolares. O referido processo foi realizado em parceria com o Conselho de Educação do Município de Seabra, através do **EDITAL 01/23 SME/COMISSÃO DE ELEIÇÃO CENTRAL**, Edital geral de Eleição para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Seabra-BA.

É sabido que o CME se manifestou através da **Resolução 04, de 19 de julho de 2021**, em seu **artigo 44, quando tratou das Disposições finais**, a saber:

Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação e formação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, entendemos que a mesma oportunidade de escolha que foi dada aos representantes da comunidade escolar que tiveram direito ao voto, também deve ser oferecida a mesma oportunidade de avaliação do trabalho desenvolvido pelo Diretor e Vice-Diretor na unidade escola a qual estão inseridos. Para tanto, orientamos que a consulta seja feita através de questionários escritos e/ou on-line com a garantia da não identificação do avaliador, preservando a garantia do direito de se manifestar democraticamente.

No procedimento avaliativo dos Diretores e Vice-Diretores devera-se levar em consideração as seguintes considerações:

- Ter Assiduidade;
- Ter Disciplina;
- Ter Capacidade de iniciativa;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

- Ter Produtividade;
- Ter Responsabilidade;
- Ser estratégico;
- Ser flexível;
- Entender a importância da capacitação;
- Ser acessível;
- Ser organizado;
- Ter espírito de equipe;
- Gostar do trabalho;
- Ser um agente transformador da realidade escolar;
- Ter capacidade de executar o plano de Gestão;
- Diminuição do índice de evasão e reprovação escolar.

Salientamos, que não é objeto de discussão através do método avaliativo supracitado a interrupção do mandato em curso legalmente constituído democraticamente, no município de Seabra é garantido ao eleito (a) um mandato de 4 (quatro anos) com direito a uma recondução. Isto posto, é inegável a importância de avaliar o percurso de gestão escolar no sentido de podermos corrigir caminhos na busca de um ensino público de qualidade. Registra-se aqui que a Comissão Especial de Avaliação da Gestão Escolar com o apoio das Comissões Locais de Avaliação da Gestão Escolar legalmente constituídas por lei têm a prerrogativa de criar os critérios avaliativos.

Aprovada e Homologada em: 24/12/2024.

Presidente do Conselho Municipal de Educação Seabra-BA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024 SEABRA – BAHIA

Referências:

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm, acesso em: 14/11/2024. Às 10:00 horas.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm , acesso em: 14/11/2024. Às 10:30 horas.

Disponível em: https://pgp-pr.org.br/old/projeto_page/2040/avaliacao-da-gestao-escolar , acesso em: 14/11/2024. Às 09:00 horas.

BASTOS, J. B. (org.). **Gestão Democrática**. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2001.

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ANO LETIVO DE 2025 – CRECHE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, nos termos do Art.5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 535 de 2015, Meta 1, considerando o Parecer Técnico CME nº XX/2024, faz saber que será realizada a CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2025, no período de 27 a 31 de Janeiro de 2025, para cadastramento dos interessados em pleitear vagas nas turmas de Creche, na Sede do município, mediante condições a seguir estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na convocação dos interessados na pré-matrícula escolar para o ano letivo 2025 de crianças da etapa I da Educação Infantil (Creche);

1.2 A Educação Infantil é ofertada nas Creches situadas no Bairro Tamboril (Creche Educando com Amor), no Bairro Boa Vista (Creche Tia Mardete e extensão) e no Bairro União (Creche Adelino Theodoro Macêdo- extensão da Kimimo Santa Luzia) na sede do município para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos de idade;

1.3 Para ingresso nas turmas de creche a criança deverá ter idade de 01 (um) ano completo até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

1.4 As crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade após a data definida no item 1.3 deverão ser matriculadas na Educação Infantil etapa 02 (pré-escola).

2. DO OBJETIVO

2.1 O Objetivo é convocar os responsáveis que declararem interesse em concorrer às vagas ainda não preenchidas obedecendo aos critérios estabelecidos para efetuar a matrícula, de acordo com o número de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

2.2 A pré-matrícula da Chamada Pública é destinada aos estudantes que ainda não estão cadastrados na rede municipal de ensino.

2.3 Os candidatos às vagas nas turmas de Creche que não forem contemplados na matrícula do ano letivo 2025, ficarão na lista de espera para as vagas que ocorrerem no corrente ano e terão 10 pontos conforme tabela abaixo para a matrícula do ano letivo 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



3. DAS VAGAS

3.1 As vagas serão ofertadas na Creche Educando com Amor, Creche Tia Mardete e Creche Adelino Theodoro de Macedo localizadas na Sede do Município obedecendo ao número de vagas disponibilizadas pelas respectivas instituições.

CRECHE / ESCOLA	GI	GII	GIII
Creche Educando com Amor	43	19	07
Creche Tia Mardete	15	00	13
Creche Adelino	15	18	00

4. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DE CADASTRAMENTO.

4.1 O cadastramento para a pré-matrícula será realizado no período de 27 a 31 de Janeiro de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 17h em duas etapas.

4.1.1 O processo de cadastramento constará do preenchimento de formulário e entrega de documentos para a pré-matrícula que deverá ser realizado na instituição para a qual estará pleiteando a vaga.

4.2 Serão postos de atendimento para cadastramento:

- **Creche Educando com Amor:**

Av. Franklin de Queiroz S/N – Bairro Tamboril – Seabra – Ba;

- **Creche Tia Mardete:**

Rua Hermelino Alves S/N Bairro Boa Vista – Seabra – Ba;

- **Creche Adelino Theodoro de Macêdo:**

Rua Militão S/N Bairro União- Seabra-Ba.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para o cadastramento no posto de atendimento o pai/mãe ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Comprovante de endereço (recibo de água ou luz atualizados);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



- c) Número de telefone para contato;
- d) Documentos dos pais ou responsáveis (Identidade).;
- e) Documentos que comprovem os critérios de prioridade (Item 7.5);

5.2 A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório (com exceção do item “e”), impossibilita a realização da inscrição.

5.3 O cadastro será realizado através de ficha de inscrição que estará disponível nos pontos de atendimento citados no item 4.2 para preenchimento do formulário e apresentação de documentos.

5.4 Os interessados às vagas referentes ao item 7.1.1 deverão entregar os documentos, conforme mencionado no item 7.5, em um dos postos de atendimento citados no item 4.2 para o qual está pleiteando a vaga.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 Será publicado no **Diário Oficial do Município de Seabra** e dada ampla divulgação do presente edital nos murais dos órgãos públicos e nas rádios da cidade.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE MATRÍCULA E SORTEIO PÚBLICO

7.1 As vagas para as turmas de Educação Infantil na modalidade Creche serão disponibilizadas conforme os percentuais a seguir:

7.1.1 60% para crianças inscritas que se encontram em:

- a) situação de vulnerabilidade social, analisadas por técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal de Assistência Social
- b) criança com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, deficiência múltipla, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação conforme critérios elencados no item 7.5.

7.1.2 40% das vagas serão disponibilizadas para todos os outros candidatos que não se enquadram no perfil de criança em vulnerabilidade e que, mesmo que se enquadre, mas não foram contemplados nos 60% das vagas.

7.2 As vagas referentes ao item 7.1.2 - serão preenchidas através de sorteio público, em local, data e horário a ser divulgado posteriormente, com a presença de membros do Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais interessados, candidatos e pessoas da comunidade.

7.3 As vagas referentes ao item 7.1.1 serão definidas conforme critérios socioeconômicos elencados a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



- **Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social (Exemplo: Bolsa Família). Aquelas cadastradas no Cadastro Único que estão na condição de baixa renda, que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 02 salários mínimos de renda mensal total.
- **Parecer Técnico do Assistente Social:** Atestado expedido por profissional da Secretaria de Ação Social atestando a situação de vulnerabilidade (baixa, média ou alta)
- **Relatório médico** expedido por um profissional de saúde atestando a deficiência citada no item 7.1.1
- **Mãe, pai ou responsável legal** trabalhador (a): Criança cujo responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente. Prioritariamente com carga horária de 40h.
- **Mãe estudante:** Criança cuja mãe é estudante, em especial, no diurno.

O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meio de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que segue:

CRITÉRIOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO
Baixa Renda	Cartão Bolsa Família (cópia do cartão) ou Inscrição no Cadastro único	Cartão bolsa família – 15 pontos Folha resumo CAD Único – 10 pontos
Parecer Técnico do Assistente Social	Atestado expedido por profissional da Secretaria de Ação Social atestando a situação de vulnerabilidade (baixa média ou alta)	Vulnerabilidade alta – 20 pontos Vulnerabilidade média – 15 Pontos Vulnerabilidade baixa – 10 Pontos
Relatório médico que comprove a deficiência	Relatório expedido por um profissional de saúde atestando a deficiência	20 pontos
Mãe, pai ou responsável legal trabalhador(a).	a) Carteira de trabalho e previdência social atualizada b) Último contracheque	5 pontos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



	c) Trabalhador autônomo ou que trabalha informalmente: declaração do empregador ou Declaração de próprio punho assinada pelo declarante.	
Mãe estudante	a) Comprovante de matrícula na educação básica no ano letivo de 2025 e comprovante de frequência; b) No ano letivo de 2025 deverá apresentar comprovante de frequência a cada trimestre letivo	5 pontos
Pontuação máxima totalizando 75 pontos		

7.4 Os documentos comprobatórios que constam no item 7.5 deverão ser entregues no posto de atendimento para o qual se pleiteia a vaga.

7.5 Não sendo possível o cadastramento da ficha de inscrição referente à primeira etapa que consta no item 4.1.1 por meio do sistema I-educar, far-se-á presencialmente.

7.6 Após a apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme pontuação na tabela acima (item 7.5).

7.7 Em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate:

1º) Criança cuja mãe tenha maior número de filhos em idade escolar (Educação Infantil e Ensino Fundamental); neste caso é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos e;

2º) Criança mais velha considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.10 O pai/mãe ou responsável legal poderá apresentar documentação/declaração associada aos critérios de classificação estabelecidos, até três dias após o cadastro, valendo automaticamente para a análise da classificação.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA COM A ORDEM DOS ALUNOS CONTEMPLADOS

8.1- A relação geral dos candidatos será divulgada nos murais dos órgãos públicos do Município de Seabra, até o dia 03 de fevereiro de 2025.

8.2- A relação dos alunos selecionados nas vagas referentes ao item 7.1.1 conforme critérios estabelecidos de vulnerabilidade, que compõe 60% das vagas disponíveis na Creche, será publicada no Diário Oficial do Município e nos murais dos órgãos públicos municipais até o dia 07 de fevereiro de 2025, indicando a pontuação de cada candidato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



8.3- A relação mencionada no item 8.2 será composta com os nomes dos candidatos selecionados para as vagas disponíveis na rede de ensino, incluídos os 05 (cinco) candidatos por turma que comporão o cadastro reserva, em caso de desistência de matrícula ou evasão até 07 de fevereiro de 2025.

8.4- A relação dos alunos selecionados nas vagas referentes ao item 7.1.2 que comporão o preenchimento de 40% das vagas, incluídos os 05 (cinco) candidatos para compor o cadastro reserva até 10/02/2025 será divulgada após sorteio público, no Diário Oficial e murais dos órgãos públicos.

8.5- Após a conferência da lista final, o aluno deverá comparecer à instituição de ensino selecionada, com os documentos necessários e no período determinado, pela Portaria de Matrícula do ano letivo de 2025, publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para a efetivação da matrícula na própria instituição de ensino.

8.6- A não efetivação da matrícula junto à Unidade de Ensino no período determinado acarretará em perda da vaga, não sendo aceitas reclamações posteriores.

8.7- Caso haja matrículas não efetivadas no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, será publicada a relação de segunda chamada para ocupar as vagas ainda existentes conforme relação de cadastro reserva, até o dia 21 de março de 2025, informando o período que o pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula.

8.8- Após a segunda chamada, caso haja desistência na Unidade Escolar até 28/03/2025, o Gestor da Unidade Escolar deverá encaminhar correspondência oficial ao responsável pela criança do cadastro reserva para efetivação de matrícula seguindo rigorosamente a classificação da relação publicada.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Dúvidas serão esclarecidas por meio do comparecimento de pai/mãe ou responsável legal nas Unidades Escolares, bem como na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou Conselho Municipal de Educação pelo telefone (75) 3331-1421.

9.2- Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação - CME.

10. BASE LEGAL

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Série Legislação: nº118).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



Seabra, Bahia, 03 de dezembro de 2025.

José Carlos Gaspar de Souza
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



ANEXOS

Cronograma

Ação	Período/Data
Inscrições dos interessados às vagas na Educação infantil	27 a 31 de janeiro de 2025
Publicação da relação geral de cadastro	03 de fevereiro de 2025
Publicação dos candidatos contemplados – 60%	07 de fevereiro de 2025
Sorteio público dos 40%	10 de fevereiro de 2025
Publicação dos candidatos contemplados – 40%	10 de fevereiro de 2025
Período de efetivação de matrícula/2024	12/02 e 14/02/2025
Publicação 2ª chamada de contempladas (caso houver)	21/03/2025

LISTA DE ESPERA PARA AS VAGAS QUE SURGIREM NO ANO LETIVO DE 2025

Nº da inscrição	Classificação na chamada pública	Nome do responsável legal	Data de nascimento da criança	Creche que pleiteia a vaga	Pontuação geral	Observações (grupo e/ou outra informação que considerar relevante)
					10 +	
					10 +	
					10 +	
					10 +	
					10 +	
					10 +	
					10 +	
					10 +	

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL
(CRECHE) – 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO –					
NOME COMPLETO:					
DATA DE NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO):			SEXO: () FEM () MASC		COR/RAÇA:
PAÍS DE ORIGEM:		ESTADO DE NASCIMENTO:		NATURALIDADE	
POSSUI RG: () SIM () NÃO	Nº RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ESTADO:		ÓRGÃO EMISSOR:
CERTIDÃO DE NASCIMENTO: () MOD. ANTIGO () MOD. NOVO () NÃO POSSUI			NÚMERO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO:		
TELEFONE RESIDENCIAL:		TELEFONE CELULAR:		TELEFONE COMERCIAL:	
CEP:			LOGRADOURO:		Nº
BAIRRO/POVOADO			ESTADO: BAHIA	CIDADE: SEABRA	

DADOS ESCOLARES

JÁ FREQUENTOU ESCOLA NA REDE? () SIM () NÃO		ETAPA PARA MATRÍCULA EM 2024: () GRUPO I () GRUPO II () GRUPO III	
ESCOLA PARA A QUAL PLEITEIA A VAGA: () Creche Educando com Amor () Creche Tia Mardete () Creche Adelino T de Macedo			

DADOS DO RESPONSÁVEL

MORA COM O ALUNO: () SIM () NÃO	SERÁ RESPONSÁVEL EM ACOMPANHAR A VIDA ESCOLAR: () SIM () NÃO		GRAU DE PARENTESCO
NOME COMPLETO:			DATA DE NASCIMENTO: _/_/____
CPF:	SEXO: () FEM () MASC	ESTADO CIVIL:	COR/RAÇA:
ESCOLARIDADE:	PROFISSÃO:		RELIGIÃO:
PAÍS DE ORIGEM:	ESTADO DE NASCIMENTO:		NATURALIDADE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



TELEFONE RESIDÊNCIA:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
----------------------	-------------------	---------------------

ENDEREÇO: () MESMO DA CRIANÇA () OUTRO _____	
OCUPAÇÃO: () TRABALHA () ESTUDA () DESMPREGADO () DONA (O) DE CASA	TURNOS (S): () MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO

DADOS COMPLEMENTARES

ESTÁ CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA SOCIAL? () SIM () NÃO		Qual?	
Recebe BOLSA FAMÍLIA? () SIM () NÃO	RECEBE PENSÃO? () SIM () NÃO	QUANT. DE PESSOAS QUE MORAM SOB O MESMO TETO:	
MORADIA: () PRÓPRIA () CEDIDA () ALUGADA	LOCAL DE MORADIA NA ZONA URBANA: () CENTRO () BAIRRO	TEMPO DE MORADIA: () MAIS DE 1 ANO () MENOS DE 1 ANO	
POSSUI VEÍCULO? () SIM () NÃO	POSSUI COMPUTADOR? () SIM () NÃO	TEM ACESSO A INTERNET? () SIM () NÃO	
TEM ALGUMA MEDIDA PROTETIVA? () SIM () NÃO	A CRIANÇA MORA: () COM OS PAIS () APENAS COM A MÃE () APENAS COM O PAI () COM ALGUM FAMILIAR () OUTRO _____		
PRINCIPAL OCUPAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL: () TRABALHA () ESTUDA () OUTRO		PERÍODO DE OCUPAÇÃO DIÁRIO (HORAS)	
EM CASO POSITIVO DE TRABALHO, QUAL O TIPO DE OCUPAÇÃO: () FORMAL () INFORMAL		Qual?	
OBSERVAÇÕES:			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS DE SAÚDE DA CRIANÇA

FAZ ACOMPANHAMENTO REGULAR COM PROFISSIONAL DE SAÚDE? () SIM () NÃO		POSSUI ANEMIA: () SIM () NÃO () NÃO SEI
POSSUI DIABETES: () SIM () NÃO () NÃO SEI	POSSUI REFLUXO: () SIM () NÃO () NÃO SEI	POSSUI ALGUM TIPO DE ALERGIA: () SIM () NÃO () NÃO SEI
INTOLERANCIA A LACTOSE () SIM () NÃO	INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN () SIM () NÃO	UTILIZA ÓCULOS () SIM () NÃO
POSSUI DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DE DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES: () SIM () NÃO () NÃO SEI QUAL?		

Legenda

Cor/raça: Amarelo / Branco / Indígena / Negro / Pardo / Não declarado

Estado civil: Solteiro / Casado / Divorciado / Viúvo / União Estável

Grau de instrução: Analfabeto / Ensino Fundamental / Ensino Fundamental incompleto / Ensino Médio

/ Ensino médio incompleto / Ensino Superior / Ensino Superior incompleto / Pós Graduado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ - MATRÍCULA 2025

NÚMERO DA INSCRIÇÃO

NOME DA CRIANÇA

DATA DE NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)

DADOS DE INTENÇÃO PARA MATRÍCULA

ETAPA PARA MATRÍCULA EM 2025:

() Grupo I

() Grupo II

() Grupo III

ESCOLA PARA A QUAL PLEITEIA A VAGA:

() Creche do Bairro Tamboril

() Creche do Bairro Boa Vista

() Creche do Bairro União

IMPORTANTE:

O resultado do processo de seleção estará disponível no Diário Oficial do Município e mural dos órgãos públicos municipais em fevereiro de 2025.. Esta inscrição tem validade para o ano letivo 2025.

Guardar este comprovante.

Seabra/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal pela criança

Assinatura do Funcionário Responsável pelo Cadastro

Validação da Chamada Pública - Carimbo da Instituição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro – 46.900-000
Fone: (75) 3331-1421; e-mail: semec@seabra.ba.gov.br



Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Rua Horácio de Matos Nº 99A, Centro, Seabra – BA., CEP 46900-000 – Fone: (75)
3331-1421/1422. CNPJ 47.190.136/0001-75 www.seabra.ba.io.org.br

**AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0199/2024
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, vinculado à Prefeitura Municipal de Seabra – BA., inscrito no CNPJ – FME CNPJ 47.190.136/0001-75, através do Agente de Contratação, designado nos termos do Decreto 38/2023 de 20 de Março de 2023, Sr. Enilson Lázaro Vieira, e, **Considerando** os atos da **CONCORRÊNCIA 02/2024**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da **CONSTRUÇÃO** de uma **CRECHE**, Padrão Tipo 1, desenvolvido para o Programa Proinfância, com uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² sobre um terreno de 2.400,00 m² (40x60m), para capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo (Termo de Referência), Planilha de Custos Analítica e Sintética e Projeto Básico e demais anexos deste Edital, com monitoramento e acompanhamento de obras adotado pelo FNDE que o ente público é titular da propriedade, bem como comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel. Endereço: Rua Isaura Ramos, Bairro Boa Vista, Seabra/BA., CEP 46.900-000. Nome da obra: Creche e Escola de Educação Infantil no bairro Boa Visto Município de Seabra - Bahia – FNDE – Creche Tipo 1; Número do programa: 2629820230005; Número identificador da proposta: 26298007604/2023; **Considerando** que a Concorrência, nos termos do inciso II, art. 28, art. 29 e alínea “a”, inciso II do art. 55, respectivamente da Lei 14.133/2021, que os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, no caso de serviços e obras **SÃO DE 10 (dez) DIAS ÚTEIS**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; **Considerando** que a publicação no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande (Correio*), embora encaminhado tempestivamente, as respectivas publicações aconteceram em 18/12/2024, portanto devendo ser considerado o prazo a data da última publicação, de modo que não atendem ao estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 55, da Lei 14.133/2021; **Considerando** a necessidade de prorrogação e ainda, a mudança de gestão, que requer tempo hábil dos gestores e agentes públicos e de contratações conhecerem dos processos e se adequarem, **TORNA PÚBLICO** e da conhecimento aos interessados da **PRORROGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA 02/2024**, para as seguintes datas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:00HS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2025;

DATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO: ÀS 09:00HS 15 DE JANEIRO DE 2025.
(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Rua Horácio de Matos Nº 99A, Centro, Seabra – BA., CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422. CNPJ 47.190.136/0001-75 www.seabra.ba.io.org.br

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Link: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Seabra -BA: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No prazo de até 03hs (três horas) a partir da solicitação do Agente de Contratação somente exigida do licitante provisório vencedor (É facultado ao licitante anexar a documentação de habilitação previamente, junto com a proposta, na forma do item 11 deste Edital)

Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação a ser designado ou outro que venha a substituí-lo, e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”).

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://bll.org.br/> na aba de licitações, e e-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <https://sai.io.org.br/ba/seabra/Site/DiarioOficial>, e na plataforma onde ocorrerá o certame (<https://bllcompras.com>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, sendo possível a solicitação através de e-mail licitacao@seabra.ba.gov.br ou através do telefone (75) 3331-1421/1422. Seabra – BA., 27 de Dezembro de 2025. Enilson Lázaro Vieira – Agente de Contratação/Pregoeiro.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



PORTARIA SEMEC/SEABRA Nº 19, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Seabra no ano de 2025.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEABRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

CONSIDERANDO a necessidade de ORIENTAR o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares na Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ESTABELEECER diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de DEFINIR o Calendário Escolar Padrão para 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com a composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de SEABRA.

Art. 2º. – Fica estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Municipal,

- através do Sistema I-educar: <https://prematricula-seabra.yantec.com.br/>
- conforme definido no cronograma a seguir:

PÚBLICO DE MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação Matrícula 2025: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal serão realizadas nas unidades escolares.	Previsto para 21/10/2024 à 01/11/2024.
Alunos da Rede Municipal que vão para o 6º ano, (sede do município) terão direito a Pré-Matrícula em escolas mais próximas de suas residências com apresentação de comprovante de residência em nome do responsável ou comprovação de vínculo	Matrícula a ser efetuada entre os dias 27 e 28 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



<p>com o titular do endereço através de contrato de locação. No caso de apresentação de comprovação de vínculo familiar, será sujeito a análise pela Secretaria de Educação. O processo dar-se-á pelo diretor escolar a partir da transferência interna- Sistema i-Educar.</p> <p>OBS: O turno de estudo (matutino ou vespertino) será definido seguindo os critérios de prioridades - alunos transportados, problemas de saúde, entre outros. A documentação (artigo 5º) para efetivação da matrícula deverá ser entregue na escola indicada na pré-matrícula (Transferência interna)</p>	
<p>Período de Pré-Matrícula para alunos da Rede Municipal Alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II.</p> <p>OBS: O turno de estudo (matutino ou vespertino) será definido seguindo os critérios de prioridades - alunos transportados, problemas de saúde, entre outros. A documentação (artigo 5º) para efetivação da matrícula deverá ser entregue de 03/02 e 04/02/2025 na escola indicada na pré-matrícula (Transferência interna)</p>	<p>27 e 28 de janeiro de 2025</p> <p>A partir das 8:00 h do dia 27/01 até 00:00 h de 28/01</p>
<p>(A) Alunos novos de outras redes; (B) Alunos de outra escola ou núcleo da Rede Municipal que os pais não aderirem à pré-matrícula.</p> <p>OBS: O turno de estudo (matutino ou vespertino) será definido seguindo os</p>	<p>30 e 31 de janeiro 2025</p> <p>A partir das 8:00 h do dia 30/01 até 00:00 h de 31/01</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



critérios de prioridades - alunos transportados, problemas de saúde, entre outros.	
--	--

Parágrafo Único. Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia **28 de maio de 2025**, considerando esta a última data para ingresso na Rede Municipal.

Art. 3º - As Unidades Escolares deverão manter-se em funcionamento com toda a estrutura de atendimento ao público online e presencial, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula, tanto na Sede como na Zona Rural.

Art. 4º - **As unidades escolares estarão fechadas no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, devendo os responsáveis legais, caso necessitem de algum documento, procurar as unidades escolares **até 20 de dezembro de 2024 e após o dia 01 de fevereiro de 2025**.

Art. 5º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos) deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III - 02 fotos 3x4 recentes;
- IV - Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
- V - Pasta individual do aluno;
- VI - Cópia do Cartão do SUS;
- VII - Número do NIS caso seja beneficiário de Benefício Social;
- VIII - Cópia do CPF do aluno;
- IX- Cópia do CPF do responsável pelo aluno;
- X- Cartão de vacina atualizado do aluno;
- XI - Relatório médico caso o aluno tenha algum problema de saúde;
- XII - Relatório avaliativo no caso de aluno de Educação Infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental anos iniciais da rede municipal de Seabra (entregue pela escola de origem);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



XIII – Relatório do aluno com deficiência e/ou transtorno do espectro autista, ou com dificuldade de aprendizagens expedido pelo profissional de atendimento especializado (entregue junto com o Atestado de escolaridade e/ou Histórico pela escola de origem).
XIV - Comprovação da Vacinação do Calendário Básico de Vacina, expedido pela a Unidade de Saúde mais próximo a sua residência, conforme o Ministério da Saúde . (certificado)

Art. 6º - Para fins de organização do processo de matrícula (Artigo 5º), a unidade escolar deverá considerar a ordem de chegada para distribuição de senhas na unidade de ensino para a efetivação da matrícula. Em hipótese alguma será feita e/ou aceita lista de reserva pelo Diretor/funcionário da escola.

§1º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros e favorecimento ou facilitação por qualquer vínculo afetivo com os alunos ou famílias que pleiteiam as vagas;

§2º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelos pais, mães ou responsáveis legais, sem intermédio de terceiros.

§3º - A matrícula estará sendo realizada pelo Sistema I-educar link: (<https://prematricula-seabra.yantec.com.br/>) para as escolas da Sede do município. Nas escolas rurais serão realizadas no mesmo período na própria escola.

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano escolar que o educando (a) cursou no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar e a transferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Conforme resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018 a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 04 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



§ 1º - As crianças que completam 04 (quatro) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 2º - As crianças que completarem 06 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 9º. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 10º As matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil (creche e pré-escola) quanto no Ensino Fundamental- anos iniciais serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Art. 11º As novas matrículas das creches da sede, dos bairros Tamboril, Boa Vista e Bairro União, serão efetivadas conforme Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos (as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância a resolução do CEB/CNE nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010, a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018.

SÉRIE/ANO/GRUPO	IDADE
CRECHE	De 01 a 03 anos completos até 31 de Março;
PRÉ-ESCOLA	De 04 a 05 anos completos até 31 de Março;
1º ANO DO ENS. FUNDAMENTAL DE 09 ANOS.	Alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



EJA	Para os quatro anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 15 (quinze) anos completos na EJA.
-----	--

§ 1º - Só serão oferecidas vagas para as turmas de Creche, nas unidades que ofertam tal modalidade;

§ 2º - Os Candidatos à Educação infantil na etapa I (Creche), localizados na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Os candidatos à Educação infantil na etapa II (Pré-Escola) que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

§ 4º - A resolução CNE/CEB nº 02/2008, que estabelece Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo e regulamenta questões importantes para a educação infantil, proíbe que se agrupe em uma mesma turma crianças da educação infantil e crianças do ensino fundamental.

Art. 13 - Os candidatos à matrícula nas Escolas Municipais de Seabra deverão matricular-se nas unidades mais próximas de suas residências, mediante a existência da oferta de vagas naquela unidade. Mediante apresentação do atestado de escolaridade com a triagem da escola mais próxima, de unidades municipais para municipais.

§ 1º - Somente será permitida a matrícula de alunos em unidades distantes da residência, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a solicitação caso se esgotem as vagas nas unidades de ensino mais próximas da residência do aluno candidato.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de ofertar transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

§3º - Em caso de ter apresentado um atestado de residência que difere do atestado de escolaridade com a triagem da escola mais próxima, o Assistente Social da Secretaria de Educação fará a visita para verificação do real endereço para efetivação da matrícula.

Art. 14 – Fica definido que o número de educando (a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS		OBSERVAÇÃO
	Min.	Max.	
Creche: Grupo 01	10	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB nº 09/2009, de 02 de Abril de 2009, respeitando o espaço da sala de aula.
Creche: Grupo 02	10	18	
Creche: Grupo 03	10	18	
Pré-escola: 04 e 05 anos	15	20	Recomenda se 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos) Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades educativas especiais diversas, devidamente diagnosticados, com direito a cuidador/intérprete.
1º ano: Ens. Fund. 09 Anos	15	20	
2º e 3º Ano	15	22	
Classe Multisseriada I	15	20	
4º Ano e 5º Ano	18	25	
Classe Multisseriada II	15	20	
6º e 7º Ano	25	30	
8º e 9º Ano	26	32	
EJA	15	25	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



			Caso este quantitativo seja superior a três alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, sendo necessário uma avaliação com profissionais da escola e especializados da real necessidade.
--	--	--	--

§ 1º - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino;

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, respeitando o número de alunos por turma, dentro das condicionalidades, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares e respeitando as normas sanitárias de segurança e distanciamento social;

§ 3º Em caso de pandemia, as escolas deverão seguir os protocolos de segurança vigente no município.

§ 4º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com o número até 10% (dez por cento) de aluno superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função de espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas, cabendo a averiguação pelo Conselho Municipal de Educação que procederá a visita técnica.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o conselho Municipal de Educação serão responsáveis por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 15 – Fica estabelecido que o educando (a) com Necessidades Educativas Especiais - NEE deverá se matriculado em unidade escolar regular, e sempre que necessário deverá ser atendido nas salas de recursos multifuncionais e/ou no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAAE, com a responsabilidade dos pais;

Art. 16 – Fica estabelecido que será apresentado Calendário Escolar Padrão para apreciação e parecer ao CME, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas obrigatoriamente em, no mínimo, 200 dias letivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. As escolas que, por ventura, ofertarem aulas ministradas em contra turno e/ou ensino em tempo integral, não poderão computar como dia letivo, conforme dispositivo da LDB que distribui as 800 horas em, no mínimo, 200 dias letivos. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por articular entre as redes que utilizam o transporte escolar um calendário unificado para atender as escolas municipais, estaduais e o Ifba.

§1º - É facultativo às escolas núcleo apresentarem propostas de Calendário escolar para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas com justificativa devidamente fundamentada, à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 de fevereiro de 2025, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC e do Conselho Municipal de Educação-CME.

§ 2º - Será permitido à unidade escolar propor calendário diferenciado ao padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões sócio econômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para análise e homologação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br



§ 3º - É vedado a qualquer unidade escolar encerrar o período letivo em data que esteja em desacordo com a data de encerramento prevista no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Para o cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados e/ou feriados, definidos no calendário escolar padrão aprovados para 2025 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação. Caso haja necessidade de reposição de dias letivos, caberá às escolas que utilizam o mesmo transporte organizar um calendário único.

Art. 18 – O Calendário Escolar 2025 será publicado a posterior.

Art. 19- Todos os casos omissos nesta portaria, após análise da SEMEC, devem ser analisados e deliberados pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 20– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seabra – Bahia, 03 de dezembro de 2024.

José Carlos Gaspar de Souza
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Horácio de Matos Nº 99 – 1º andar, Centro, - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421
E-MAIL: semec@seabra.ba.gov.br

